LEI Nº 168, de 23 de MAIO de 1952

Extende aos Extranumerários Mensalistas as disposições da Lei Nº 163, de 25 de Abril de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São extendidas aos Extranumerários Mensalistas da Municipalidade as disposições da Lei Nº 163, de 25 de Abril de 1952, no tocante ao reajustamento de vencimentos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de Maio de .... 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juarez M. Illa Font

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor da D.E.I.P.

D.E.I.P.